

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a palavra vencimentos empregada no artigo segundo da lei de 31 de Março de 1882 é comprehensiva, tanto do ordenado como da gratificação, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 39

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Itapetininga, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Fica a camara municipal de Itapetininga autorizada a vender a casa do mercado.

Artigo 2º Guardadas as prescripções do artigo 43 da lei de 1º de Outubro de 1828, o producto da venda será applicado à feitura de outra casa de mercado.

Artigo 3º Revoga-se qualquer disposição em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia vêr, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 40

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico Fica o presidente da provincia autorizado a prorogar por mais doze mezes o prazo estipulado no artigo 3º da lei numero 11 de 9 de Março de 1883, para a construcção da linha de bonds do Porto do Eliseu á villa de Leuções, sob pena de caducar o privilegio.

§ O prazo estipulado será contado da data do additamento ao contracto celebrado em 28 de Maio de 1884.

Revogam-se as disposições em contrario.